



UN-GGIM:Américas

COMITÉ REGIONAL DE LAS
NACIONES UNIDAS SOBRE
LA GESTIÓN GLOBAL
DE INFORMACIÓN GEOESPACIAL
PARA LAS AMÉRICAS

ESTATUTOS

Comitê Regional das Nações Unidas sobre Gestão Global de Informação Geoespacial para as Américas (UN-GGIM:Américas)

Seção

Capítulo 1 Aspectos Gerais

Artigo 1. Nome do Comitê

Este Comitê se denominará Comitê Regional das Nações Unidas sobre Gestão Global de Informação Geoespacial para as Américas (UN-GGIM: Américas) (a seguir denominado "Comitê Regional").

O nome do Comitê Regional mudou de "Comitê Permanente para a Infraestrutura de Dados Geoespaciais das Américas" para "Comitê Regional das Nações Unidas sobre Gestão Global de Informação Geoespacial para as Américas", em conformidade com a sétima resolução da 10ª Conferência Cartográfica Regional das Nações Unidas para as Américas, celebrada em Nova York, de 19 à 23 de Agosto de 20133.

Capítulo 2 Objetivo e Propósito

Artigo 2. Mandado e Autoridade

1. O Comitê Regional se estabeleceu em conformidade com a Resolução No. 3 da Sexta Conferência Cartográfica Regional das Nações Unidas para as Américas (CCRNUA), celebrada em Nova York, de 2 à 6 de Junho de 1997.
2. O Comitê Regional funcionará de acordo com a competência da Conferência Cartográfica Regional das Nações Unidas para as Américas e apresentará seus informes de atividades e recomendações à Divisão de Estatísticas das Nações Unidas e ao Secretariado do UN-GGIM.

Artigo 3. Definição de Gestão da Informação Geoespacial

Informação Geoespacial se define como:

A informação sobre objetos geográficos ou entidades que podem ser referenciadas a lugares específicos sob, sobre ou acima da superfície da Terra.

Gestão da Informação Geoespacial se define como:

Gestão de todo tipo de informação geoespacial para uma melhor decisão e formulação de políticas para fazer frente às muitas das necessidades humanas, paz e segurança, desafios ambientais e de desenvolvimento através do máximo uso de informação geoespacial, aproveitando as tecnologias de informação geoespacial, a melhora das políticas geoespaciais e os arranjos institucionais, além do fortalecimento de capacidades.

Infraestrutura de Dados Geoespaciais das Américas (IDGA) se define como:

O conjunto de dados geoespaciais, políticas, normas, tecnologias e recursos necessários para uma efetiva criação, recopilação, gestão, acesso, distribuição, intercâmbio e uso dos dados geoespaciais entre os países membros do Comitê Regional.

Metadados de Informação Geoespacial se define como:

O conjunto de informação descritiva sobre os dados, incluindo as características de seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, e que é essencial para promover sua documentação, integração e desenvolvimento, assim como permitir sua pesquisa e exploração.

Interoperabilidade se define como:

A condição mediante a qual sistemas heterogêneos podem intercambiar processos ou dados. No contexto da informação geoespacial e de sistemas de informação geográfica, a exatidão na superposição gráfica de camadas e o cruzamento de sua informação alfanumérica associada são pontos chaves para a análise e decisão.

Padrão se define como:

O documento estabelecido por consenso e aprovado por uma instituição reconhecida, que prevê, para um uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, encaminhadas para alcançar o nível ótimo de ordem em um determinado tema.

Artigo 4. Objetivo Geral

O Comitê Regional determinará as questões regionais relevantes para a gestão de informação geoespacial e tomará as medidas necessárias sobre estas para maximizar os benefícios econômicos, sociais e ambientais, derivados de seu uso. Isto a partir do conhecimento e intercâmbio das experiências e tecnologias dos países membros, o que permitirá o impulso do estabelecimento da Infraestrutura de Dados Geoespaciais das Américas (IDGA) e das iniciativas nacionais, assim como o avanço das discussões na CCRNUA e a contribuição para os debates no Comitê de Especialistas das Nações Unidas sobre Gestão Global da Informação Geoespacial UNCE-GGIM.

Artigo 5. Objetivos Específicos

1. Melhorar a coordenação e o diálogo entre os países membros do Comitê Regional e as organizações internacionais pertinentes para dividir a experiência na gestão da informação geoespacial, as melhores práticas e o estado da arte das tecnologias.
2. Estabelecer um marco comum, preciso e confiável de referência geodésica na região das Américas em estreita cooperação com os países membros e as organizações internacionais pertinentes.
3. Melhorar a capacidade dos países membros no desenvolvimento e estabelecimento de políticas de direção para a gestão nacional de informação geoespacial, levando em conta as necessidades e prioridades de cada país membro.
4. Desenvolver estratégias e diretrizes para o estabelecimento de uma fonte autorizada de informação geoespacial em cada país membro do Comitê Regional.
5. Estabelecer e promover os arranjos institucionais necessários e os marcos que permitam as ONIG (Organizações Nacionais encarregadas da gestão de Informação Geoespacial) dos países membros desenvolver e alcançar um nível de consistência e maturidade geoespacial, respeitando sua autonomia

conforme suas leis e políticas nacionais.

6. Fomentar a interoperabilidade, facilitar o uso e intercâmbio oportuno de informação geoespacial entre os países membros para as questões regionais e globais, incluindo a gestão de desastres.
7. Desenvolver estratégias e diretrizes para o fluxo, descobrimento, acesso, integração e difusão de informação geoespacial para enfrentar os atuais desafios globais, com particular atenção em reduzir a vulnerabilidade e melhorar a capacidade dos países membros frente aos desastres.
8. Contribuir para a promoção e seguimento dos princípios comuns, políticas, métodos, investigação e desenvolvimento de normas para os dados e serviços geoespaciais com o propósito de alcançar o objetivo do UN-GGIM.

Artigo 6. Coordenação com outras Organizações

O Comitê Regional vai estabelecer vínculos e mecanismos de cooperação com outros programas das Nações Unidas e participar ativamente nas conferências, fóruns e atividades promovidas por outros organismos internacionais e regionais

Capítulo 3 Formação do Comitê Regional

Artigo 7. Representação

1. Os membros do Comitê Regional serão os países da Região das Américas, que sejam Estados Membros das Nações Unidas, representados pela instituição competente na área que o país determina, segundo seu protocolo frente às Nações Unidas, a qual designará a um representante para estes efeitos.
2. Além dos titulares anteriormente definidos, cada país deverá designar um suplente que represente o membro titular se necessário, para efeitos de assistência às reuniões, o qual deverá ter capacidade de decisão.

Artigo 8. Deveres dos Membros

1. Os membros titulares ou suplentes, em seus casos, deverão assistir às reuniões e executar as ações necessárias para desenvolver e promover os objetivos gerais e específicos, do Comitê Regional, e poderão, mediante prévia aprovação do Presidente, representar ao Comitê Regional suas funções específicas que competem.
2. Os membros do Comitê Regional deverão informar, pelo menos uma vez por ano, à Secretaria Executiva, sobre os avanços e gestões relacionadas com as Infraestruturas de Dados Geoespaciais Nacionais (IDGN).

Artigo 9. Duração e Substituição de Membros

A duração da representação dos países membros do Comitê Regional não estará submetida a nenhuma regra. A substituição de um representante membro ou suplente se efetuará por parte dos países membros.

Artigo 10. Conselho Executivo

1. O Comitê Regional vai eleger, entre seus membros, uma Junta Diretiva composta por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-presidente;
 - c. Um Secretário Executivo, e
 - d. Quatro Vogais Regionais.
2. No caso dos Vogais, deverão ser representativos, preferencialmente das quatro sub-regiões americanas, isto é, América do Norte, América Central, Caribe Insular e América do Sul, buscando um equilíbrio regional.
3. Os Membros Titulares, anteriormente definidos, deverão designar como substitutos o membro suplente do país, que represente, para efeitos de assistência, às reuniões, o qual deverá ter capacidade de decisão.
4. O período da Junta Diretiva será o compreendido entre as Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas para as Américas; e será eleito, cargo por cargo, com o voto favorável de pelo menos a metade mais um dos membros do Comitê Regional presentes.
5. O Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Membros da Junta Diretiva serão eleitos nas reuniões do Comitê Regional, realizadas em conjunto com as Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas para as Américas.
6. O Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Membros podem ser reeleitos, mas não poderão

desempenhar tais funções durante mais de dois períodos consecutivos no cargo. Depois de um intervalo de um ou mais períodos, poderão ser eleitos novamente.

7. No caso de ausência temporal ou permanente do Presidente da Junta Diretiva, o Vice-presidente assumirá suas funções até terminar a ausência temporal e, em caso de ausência definitiva, até a próxima Conferência Cartográfica Regional das Nações Unidas para as Américas, em que será eleito um novo Presidente.
8. Se uma lacuna ocorrer na Vice-presidência ou na Secretaria Executiva durante o período entre as reuniões das Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas, a Junta Diretiva poderá nomear um membro da mesma, enquanto designa um novo representante, tendo como prazo a próxima reunião do Comitê Regional. No caso de não o fazer, a Junta Diretiva solicitará candidaturas a outros países membros e o Comitê Regional poderá eleger o novo Vice-presidente ou Secretário Executivo que corresponda, como substituição, para atuar até a próxima CCRNUA. Se mais de um país tiver um candidato para cobrir a vaga, terá uma eleição por parte do Comitê Regional, para determinar o novo membro do Conselho Executivo.
9. Se ocorrer qualquer outra vaga no Conselho Executivo no período entre as Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas para as Américas, a Junta Diretiva solicitará ao país membro que disponibilize a vaga a um membro da mesma nação que ocupe a mesma até a próxima CCRNUA. No caso de não existir interesse, a Junta Diretiva solicitará candidaturas a outros países membros e o Comitê Regional poderá eleger o novo membro da Junta Diretiva, como substituição para atuar até a próxima CCRNUA. Se mais de um país tiver candidato para cobrir a vaga, será feita uma eleição por parte do Comitê Regional, para determinar o novo membro da Junta Diretiva.

Artigo 11. Funções e Atribuições da Junta Diretiva

As funções e atribuições da Junta Diretiva serão as seguintes:

1. Aprovar, coordenar e monitorar o programa de trabalho do Comitê Regional, conforme combinado nas Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas para as Américas.
2. Planejar e fazer a gestão das atividades que o Comitê Regional se compromete com o UN-GGIM em consulta com as Nações Unidas.
3. Auxiliar na condução dos programas de trabalho do Comitê Regional e das atividades dos grupos de trabalho.
4. Fazer recomendações sobre os objetivos, atividades e programas de trabalho para o Comitê Regional.
5. Propor ao Comitê Regional que solicite aos países membros temas que considerem de interesse para o desenvolvimento da IDGN e IDGA.
6. Apresentar às Nações Unidas o informe das conquistas alcançadas desde a última CCRNUA, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das resoluções adotadas.
7. Buscar a gestão e coordenação com as agências regionais e internacionais, as propostas de financiamento para contribuir para a operação do Comitê Regional, assim como as iniciativas, programas e projetos relacionados com a IDGA e com o desenvolvimento das IDGN dos países membros.
8. Solicitar através da Secretaria Executiva os relatórios nacionais dos países membros, com uma antecipação de pelo menos oito semanas, para as reuniões do Comitê Regional.
9. Aprovar o resumo anual elaborado pela Secretaria Executiva para submetê-lo à consideração do Comitê Regional na reunião correspondente.
10. Decidir sobre os assuntos administrativos permanentes do Comitê Regional, assim como determinar:
 - i. A elaboração de publicações, incluindo diretórios, boletins informativos, material de formação e promocional, assim como a administração do site oficial do Comitê Regional na Internet, e
 - ii. A distribuição dos documentos aos países membros do Comitê Regional e organizações envolvidas.
11. Representar os interesses da região das Américas diante da comunidade global de gestão de Informação Geoespacial.
12. Promover diretrizes do UN-GGIM entre os membros do Comitê Regional;
13. Aproveitar as oportunidades para fazer apresentações aos órgãos relacionados em conferências e outros eventos relevantes, sobre os resultados e avanços do Comitê Regional e o estado da IDGA.
14. Examinar e aprovar todas as reuniões organizadas ou patrocinadas em nome do Comitê Regional.

Artigo 12. Funções e Atribuições do Presidente

As funções e atribuições do Presidente serão as seguintes:

1. Representar ao Comitê Regional e sua Junta Diretiva.
2. Dirigir as atividades gerais do Comitê Regional conforme os presentes Estatutos e as que lhe encomenda o próprio Comitê Regional durante suas reuniões.
3. Convocar reuniões do Comitê Regional e da Junta Diretiva, instruindo ao Secretário Executivo para tal efeito.

4. Presidir as reuniões do Comitê Regional e da Junta Diretiva.
5. Evitar votar nas reuniões do Comitê Regional, mas poderá designar um membro de sua delegação para que vote em seu lugar.
6. Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações da Junta Diretiva.
7. Garantir, durante as reuniões, o cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis, conceder a palavra, colocar temas em votação e anunciar as decisões.
8. Propor ao Comitê Regional, no curso dos debates, o fechamento da lista de oradores ou o fechamento do debate. Também poderá propor a suspensão ou o levantamento da sessão, ou o adiamento do debate sobre o tema em discussão.
9. Gerenciar, diante os organismos regionais e internacionais pertinentes, o financiamento requerido para a devida operação do Comitê Regional, de sua Junta Diretiva, dos Grupos de Trabalho e o desenvolvimento de atividades relacionadas com os objetivos do Comitê Regional, os países membros deste e países beneficiários das ações promovidas pelo Comitê Regional.
10. Elaborar e apresentar os informes que lhe correspondem em sua qualidade de Presidente durante as reuniões do Comitê Regional, especialmente diante da CCRNUA.

Artigo 13. Funções e Atribuições do Vice-presidente

As funções e atribuições do Vice-presidente serão as seguintes:

1. Substituir o Presidente durante sua ausência temporal ou permanente, conforme escrito no número 6 do artigo 10 dos presentes Estatutos.
2. Auxiliar e apoiar, de maneira coordenada, o Presidente nas gestões que fazem referência no número 10 do artigo 12 de estes Estatutos.
3. Assistir a todas as reuniões da Junta Diretiva e as do Comitê Regional para as quais for convocado.
4. As que lhe forem atribuídas pela Junta Diretiva, sempre que tenham relação direta com os objetivos do Comitê Regional.

Artigo 14. Funções e Atribuições do Secretário Executivo.

As funções e atribuições do Secretário Executivo serão as seguintes:

1. Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à consideração da Junta Diretiva ou do Comitê Regional segundo corresponda.
2. Convocar as reuniões conforme disposto nos presentes Estatutos.
3. Verificar a existência do quorum legal nas reuniões do Conselho Executivo e do Comitê Regional.
4. Efetuar a contagem das votações e informar ao Presidente sobre os resultados.
5. Elaborar e integrar, com o visto do Presidente, a documentação que deva ser remetida às Nações Unidas.
6. Administrar e manter em condições de operação o site oficial do Comitê Regional na Internet.
7. Incorporar as Resoluções das Conferências Cartográficas Regionais das Nações Unidas para as Américas ao site da web, junto com um breve informe sobre o estado de avanço em que se encontram.
8. Manter atualizados os diretórios do Comitê Regional.
9. Implementar as ações de comunicação que lhe sejam encomendadas pelo Presidente da Junta Diretiva.
10. Organizar a documentação da Junta Diretiva e do Comitê Regional.
11. Solicitar através dos Membros os relatórios nacionais dos países membros, com uma antecipação de pelo menos oito semanas, para as reuniões do Comitê Regional.
12. Atender os assuntos administrativos do Comitê Regional, em conformidade com as determinações da Junta Diretiva.
13. Elaborar o resumo anual para aprovação do Comitê Regional na reunião correspondente.
14. Receber e canalizar a documentação e as comunicações que forem remetidas por organizações internacionais e regionais.
15. Atender a relação com o elo que tem o Comitê Regional com o ISO/TC211.
16. Assistir a todas as reuniões do Comitê Regional e da Junta Diretiva. Em caso de ausência, a Junta Diretiva poderá designar um suplente do mesmo ramo para ficar em seu lugar em qualquer reunião.
17. Elaborar as agendas e pastas de trabalho para as reuniões do Conselho Executivo e do Comitê Regional e distribuí-las.
18. Programar as ações que lhe forem encomendadas pelo Junta Diretiva em relação aos Grupos de Trabalho, principalmente, dar seguimento às atividades e programas dos mesmos.
19. Levar o registro dos avanços dos países membros na implementação das IDG nacionais.
20. As demais que lhe forem encomendadas pela Junta Diretiva, sempre que tenham relação direta com os objetivos do Comitê Regional.

Artigo 15. Funções e Atribuições dos Vogais.

As funções e atribuições dos Membros serão as seguintes:

1. Assistir a todas as reuniões da Junta Diretiva e as que forem convocados do Comitê Regional.
2. Assessorar, coordenar e dar seguimento às atividades relacionadas com o Comitê Regional entre os países da região que representam.
3. Elaborar ou solicitar os informes do caso, submetendo-os à consideração da Junta Diretiva.
4. Contribuir e apoiar a conformação dos grupos de trabalho conforme o estabelecido no Artigo 17.

Artigo 16. Reuniões e Operação da Junta Diretiva

1. A Junta Diretiva se reunirá, pelo menos uma vez por ano, na data e local que determinarem a maioria de seus membros. Tal reunião terá caráter oficial e se constituirá com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.
2. Às reuniões, deverá assistir o Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e, pelo menos, um dos Vogais.
3. As reuniões poderão operar através de videoconferências, teleconferências e, em todo caso, mediante o emprego de outras tecnologias de informação e comunicação disponíveis, com prévio acordo dos membros.
4. Poderão ser feitas reuniões extraordinárias à solicitação de pelo menos dois de seus membros e se constituirá com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros.
5. A solicitação de reunião extraordinária deverá ser dirigida por escrito a Junta Diretiva pelos membros proponentes, especificando as razões que fundamentam sua petição, assim como o local e data proposta.
6. As reuniões deverão ser convocadas diretamente pelo Presidente através do Secretário Executivo, que deverá dirigir a convocatória com uma antecipação mínima de oito semanas para a data proposta da reunião. A convocatória incluirá o objetivo, lugar e data de realização da reunião e a proposta de agenda.

Artigo 17. Grupos de Trabalho

1. Os grupos de trabalho serão estabelecidos quando se considerarem necessários pela Junta Diretiva, levando preferencialmente em conta as resoluções da última CCRNUA, a fim de alcançar e desenvolver os objetivos dos mesmos.
2. Os Grupos de Trabalho darão seguimento aos projetos ou tarefas encomendados pelo Comitê Regional ou pela Junta Diretiva, nas áreas que se considerarem de interesse.
3. Os Grupos de Trabalho serão integrados por um Coordenador como principal responsável, designado pela Junta Diretiva, e um número de colaboradores especialistas na matéria objeto do mesmo, os quais serão designados pela Junta Diretiva, de entre as propostas feitas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e os Membros.
4. Os Grupos de Trabalho informarão, pelo menos uma vez por ano, ao Comitê Regional sobre o avanço de suas atividades, junto com as recomendações do caso para sua consideração, exceto quando se estabelecerem prazos menores relacionados com o cumprimento de metas específicas.
5. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho designarão responsáveis para as atividades chaves dentro de seu programa de trabalho, que deverão informar suas atividades e resultados.
6. Os Coordenadores deverão elaborar o plano de trabalho do Grupo de Trabalho que tenham a seu cargo, com a especificação dos objetivos, metas e calendários do caso e deverão fazê-lo sob o conhecimento da Junta Diretiva. O plano de trabalho deverá compreender objetivos viáveis e metas alcançáveis em prazos razoáveis.
7. Quando se estabelecerem Grupos de Trabalho, em todas as reuniões do Comitê Regional, deverá incluir um ponto na Agenda para reportar os avanços e realizações dos mesmos.

Artigo 18. Funções e Atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho

As funções e atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho serão as seguintes:

1. Ser responsável pela coordenação dos Grupos de Trabalho que sejam designados pelo Conselho Executivo.
2. Procurar a organização dos Grupos de Trabalho, a definição de seus programas operativos e a correspondente alocação de atividades.
3. Dar seguimento às atividades que correspondem aos Grupos de Trabalho dos que forem responsáveis e elaborar ou solicitar os informes do caso, remetendo-os e submetendo-os à consideração da Junta Diretiva através do Secretário Executivo.

4. Coordenar a elaboração dos informes dos Grupos de Trabalho que devem ser apresentados nas reuniões do Comitê Regional.
5. Publicar, através do site oficial do Comitê Regional na Internet, os informes, resultados, avanços e dar seguimento às atividades e projetos de cada um dos Grupos de Trabalho.

Capítulo 4 Reuniões do Comitê Regional

Artigo 19. Realização de Reuniões

1. O Comitê Regional deverá se reunir presencialmente pelo menos uma vez a cada ano. No ano em que se realizará uma CCRNUA, o Comitê Regional se reunirá concorrentemente na mesma data e lugar.
2. Para as reuniões do Comitê Regional coincidentes com a CCRNUA:
 - i. O formato das reuniões deverá ser como uma conferência, com documentos apresentado e convidados, também do tratamento dos assuntos próprios do Comitê Regional quanto a programas e informes;
 - ii. A assistência poderá compreender as delegações dos países membros, encabeçados pelo titular ou seu suplente;
 - iii. A Junta Diretiva, junto com o membro do país anfitrião, deve ser responsável pela organização da agenda da conferência;
 - iv. A Junta Diretiva se coordenará com as Nações Unidas para o suporte administrativo, incluída a emissão de convites, agenda de trabalho, prestação de serviços de tradução e publicação das atas no site oficial do Comitê Regional;
 - v. Algumas das sessões da CCRNUA poderão realizar como parte da reunião do Comitê Regional, enquanto estão relacionadas com a matéria específica do Comitê Regional;
 - vi. Pelo menos os seguintes elementos deverão ser incorporados na agenda:
 - a. Informe elaborado pela Junta Diretiva, que abranja as conquistas alcançadas durante o período desde a Conferência anterior e o programa de trabalho para os próximos anos, que coincide com o ciclo de planificação das reuniões da CCRNUA;
 - b. Apresentações técnicas de membros e convidados;
 - c. Relatórios nacionais dos países participantes;
 - d. Informes executivos dos grupos de trabalho que foram formados; e
 - e. Avanços e resultados das “resoluções de ação” em referência à CCRNUA anterior
3. Para as reuniões do Comitê Regional efetuadas entre a CCRNUA:
 - i. O formato das reuniões deverá ser como um comitê, focando nos planos de trabalho e as questões técnicas;
 - ii. A assistência deve se limitar aos membros do Comitê Regional e a participação de um pequeno número de assessores técnicos e observadores convidados;
 - iii. A agenda para as reuniões do Comitê Regional deverá ser elaborada pelo Conselho Executivo, junto com o membro do país anfitrião e aprovadas pelo Comitê Regional;
 - iv. O suporte administrativo, incluindo facilidades de tradução, quando for possível, será fornecido pelo país anfitrião;
 - v. Pelo menos os seguintes elementos deverão ser incorporados em cada agenda de reuniões do Comitê Regional:
 - a. Relatório elaborado pelo Conselho Executivo, que cubra as conquistas alcançadas no período desde a última reunião do Comitê e o Programa de trabalho que corresponda ao seguinte período;
 - b. Sessões dos grupos de trabalho que foram formados;
 - c. Informes técnicos e de progresso dos grupos de trabalho; e
 - d. Relatório do Secretário Executivo sobre os fundos que poderia receber o Comitê Regional, se for o caso.
4. As reuniões do Comitê Regional poderão ser efetuadas concorrentemente com outras reuniões de temática similar, quando considerado apropriado e for possível organizá-las com as instâncias de organização de tais reuniões.
5. As reuniões do Comitê Regional serão de caráter privado, mas poderão ser assistidas pelos convidados, conforme Artigo 21 dos presentes estatutos.
6. Se for necessário, e de forma excepcional, as reuniões do Comitê Regional poderão ser realizadas virtualmente, empregando as tecnologias de informação, tais como teleconferências, videoconferências ou outros meios similares.
7. Qualquer questão de procedimento que surja nas reuniões do Comitê, que não está contemplada pelos presentes estatutos, será resolvida em conformidade com as normas aplicáveis à CCRNUA.

Artigo 20. Convocação a Reuniões

1. As reuniões do Comitê Regional deverão ser convocadas diretamente pelo Presidente, através do Secretário Executivo, que deverá dirigir a convocação com uma antecipação mínima de quatro meses à data proposta da reunião. A convocação incluirá o objetivo, local e data de realização da reunião.

Artigo 21. Presença de Conselheiros e Observadores nas Reuniões

1. O Comitê Regional, de prévio acordo, poderá convidar outras pessoas, em qualidade de conselheiros, estudiosos, técnicos, especialistas ou observadores às reuniões do Comitê Regional que considera de interesse para o desenvolvimento de suas funções e objetivos. Tal convite se realizará por conduto da Junta Diretiva.
2. Estes convidados poderão falar mas não votar. Os convidados, com as qualidades anteriores, poderão fazer apresentações sobre temas de interesse, relacionados com Infraestruturas de Dados Geoespaciais, sempre e quando for possível integrá-las na agenda
3. A Junta Diretiva, seguindo instruções do Presidente, deverá proporcionar aos conselheiros e observadores uma notificação por escrito sobre a data, local e ordem do dia pelo menos dois meses antes da reunião do Comitê Regional.

Artigo 22. Quorum legal das Reuniões

As reuniões do Comitê Regional deverão contar com, no mínimo, metade mais um dos membros.

Artigo 23. Substituição de um Membro nas Reuniões

Um membro da Junta Diretiva poderá, de acordo com sua responsabilidade, nomear um substituto para as reuniões da Junta Diretiva; enquanto que um membro do Comitê Regional poderá, de acordo com sua responsabilidade, nomear um substituto nas reuniões do mesmo; o substituto deve ter experiência e conhecimentos equivalentes ao membro oficial.

Artigo 24. Decisão da Ordem do dia para as Reuniões

1. A ordem do dia será decidida por votação, que constitua a maioria simples dos membros presentes na reunião do Comitê Regional.
2. No caso de empate, o Presidente dará a decisão.

Artigo 25. Lista de Oradores

1. O Presidente, através do Secretário Executivo, deverá ter o controle da lista de oradores, propor ao Comitê Regional o fechamento da lista ou do debate sobre o tema que está em discussão e chamar um orador à ordem se seus comentários não forem relevantes ao tema da discussão.
2. Nenhum membro poderá se dirigir ao Comitê Regional sem ter obtido previamente autorização do Presidente, que dará a palavra à ordem requerida.

Artigo 26. Idioma de Trabalho

1. Os idiomas de trabalho das Reuniões do Comitê Regional e do Conselho Executivo serão espanhol, português e inglês. Sempre que possível.
2. No caso de algum convidado, presente em conformidade com o disposto pelo artigo 21, tenha que falar em um idioma diferente do espanhol, português ou inglês, a delegação de seu país proporcionará a tradução para pelo menos a um dos idiomas oficiais, tanto nas intervenções orais como nas apresentações escritas.

Artigo 27. Votações

1. Haverá dois tipos de votações, que terão a mesma validade: votações presenciais e votações não presenciais:
 - i. As votações presenciais são as que se registram mediante presença física dos membros nas reuniões; e
 - ii. As votações não presenciais são aquelas que podem ser realizadas à distância mediante voto oficial por escrito, videoconferência, e-mail ou fazendo uso do site oficial do Comitê Regional pela Internet, e poderão se referir a qualquer tema em pauta por parte do Comitê Regional.
2. O Comitê Regional deverá se esforçar para fazer com que, em suas reuniões, as decisões sejam tomadas mediante consenso geral.
3. Cada nação participante no Comitê Regional terá somente um voto, as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes e votantes, exceto nos casos em que se indica nos presentes Estatutos.
4. Nas reuniões do Comitê Regional, se realizará a votação, por voto nominal, conforme solicitação dos membros. O Secretário Executivo deverá fazer a contagem da votação e informar de imediato ao Presidente sobre os resultados, que os anunciará aos membros presentes.
5. Se um voto estiver igualmente dividido entre três ou mais opções diferentes, é preciso realizar uma segunda votação entre os dois mais votados.
6. Se tiver empate de um tema que não seja referente a eleição, o Presidente decidirá, se o Presidente se abster, o tema em discussão será considerado rejeitado.
7. No caso das votações não presenciais serão requeridas um mínimo para aprovar (metade mais um dos membros existentes no Comitê Regional) e o Secretário Executivo deverá tomar as medidas do caso, para informar as decisões prévias tomadas.
8. Quando uma proposição ou emenda for aprovada ou rejeitada, não poderá ser examinada novamente, a menos que o Comitê Regional, por maioria de dois terços dos representantes presentes e votantes, assim o decida.
9. O Secretário Executivo estará facultado para estabelecer um prazo máximo de resposta quando realizam consultas não presenciais, as que não forem respondidas, serão aprovadas.

Artigo 28. Eleições do Comitê Regional

1. Durante as reuniões do Comitê Regional, nas que terão eleições de autoridades, o Presidente solicitará aos membros presentes a postulação de candidatos aos diferentes cargos, os quais deverão ser registrados pela Junta Diretiva, uma vez que tenham sido destacados por algum outro membro.
2. À continuação, o Presidente irá conduzir a sessão de eleições com a assistência do Secretário Executivo e irá fazer o anúncio final dos resultados, após o resultado, os eleitos tomarão posse de seus cargos imediatamente.
3. Para ser eleito, é preciso que o candidato tenha uma votação favorável, metade mais um dos membros presentes que tenham Quorum.
4. Se, no processo de eleição, nenhum dos postulantes alcançou a maioria requerida na primeira votação, deverá ser realizada uma segunda votação, a qual estará restrita aos dois candidatos que tiveram o maior número de votos.

Artigo 29. Registro de Reuniões

As atividades das reuniões do Comitê Regional serão registradas e documentadas pela Junta Diretiva, de acordo com as funções e atribuições registradas no artigo 14 dos presentes estatutos, e terão caráter público.

Capítulo 5 Finanças e Gastos

Artigo 30. Custos de Participação

1. Os Membros deverão preferencialmente assumir os custos relacionados com a viagem internacional e os demais custos requeridos para sua participação nas reuniões do Comitê Regional, da Junta Diretiva e dos Grupos de Trabalho.
2. Os convidados que assistirem as reuniões do Comitê Regional, em qualidade de conselheiros, estudiosos, técnicos, especialistas ou observadores, deverão assumir os custos relacionados à viagem e os demais custos associados.

Artigo 31. Gestão Financeira

1. O Comitê Regional é um organismo sem fins de lucro, mas precisa contar com fundos para sua operação. Portanto, a Junta Diretiva ou os Membros do Comitê Regional poderão fazer contribuições ou fazer as gestões com patrocinadores, e/ou fontes de financiamento e cooperação internacional com o objetivo de conquistar facilidades e o apoio financeiro que precisa.
2. Os Membros fomentarão o desenvolvimento de propostas de projetos nacionais a fontes de financiamento potencial, para conectar a recursos para atividades não administrativas. Os termos e condições serão estabelecidos de acordo com o marco normativo de cada país, com as instituições financiadoras. Se necessário, o Comitê Regional, através da Junta Diretiva poderá emitir um documento de apoio ao projeto, sempre e quando se cumpra com os objetivos do mesmo.
3. No caso da Junta Diretiva elaborar uma proposta de projeto multinacional, os termos e condições deverão ser aprovados pela Junta Diretiva.
 - i. A supervisão destes projetos estará a cargo da Junta Diretiva.
 - ii. A Junta Diretiva poderá em qualquer momento, pedir aos responsáveis os informes de avanços de destes projetos (financeiro e não financeiro).
4. Os gastos administrativos e de logística ocasionados pela celebração das reuniões do Comitê Regional ou da Junta Diretiva deverão ser assumidos pelo país anfitrião.
5. Os gastos de administração do Comitê Regional e da Junta Diretiva em suas próprias sedes serão financiados pelos Membros.
6. A Junta Diretiva por intermédio do Secretário Executivo será responsável pela gestão de trâmites ou manejo dos fundos que o Comitê Regional puder obter. Esta gestão se refere exclusivamente ao trâmite de gastos com as possíveis agências ou instituições de financiamento, sem que a Junta Diretiva tenha necessariamente que administrar diretamente estes fundos, fazer pagamentos, ou expedir documentos monetários.

Capítulo 6 Disposições gerais

Artigo 32. Vigência e Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos e alterações, se houverem, estarão vigentes a partir da data de sua aprovação.
2. Os Estatutos poderão ser modificados ou alterados em qualquer reunião do Comitê Regional, com a aprovação de dois terços dos votos dos seus membros.
3. Qualquer proposta de alteração dos estatutos será enviada em tempo hábil para o Junta Diretiva através do Secretário Executivo para sua inclusão na convocatória e ordem do dia.
4. A proposta de alteração deverá ser assinada pela parte ou partes proponentes, seus motivos e justificativa.
5. O Secretário Executivo deverá circular a proposta entre os membros da Junta Diretiva e do Comitê Regional para sua revisão.

Artigo 33. Dissolução do Comitê Regional

1. O Comitê Regional poderá ser dissolvido por meio do voto de dois terços dos seus membros, em qualquer reunião do Comitê. Esta decisão deverá ser comunicada imediatamente à Organização das Nações Unidas, antes do início da próxima CCRNUA.
2. Em caso de dissolução do Comitê Regional, qualquer recurso existente após a liquidação de todas as suas responsabilidades e compromissos será devolvido à(s) sua(s) fonte(s) de financiamento e, se for o caso, transferido para os países membros, da maneira e de acordo com o valor aprovado pelo Conselho Executivo.

Artigo 34. Endereço do Comitê Regional

A sede do Comitê Regional e de sua Junta Diretiva estarão no país representado pelo Presidente, salvo decisão diferente do Comitê Regional.